

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral é formada pelo 2º secretário da Associação Médica do Espírito Santo (AMES), como membro nato, e por mais quatro associados indicados pelo Presidente da AMES, tendo como finalidade a boa organização da eleição, sua apuração e declaração dos eleitos em ata, após o que se extingue.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO: DATA, FORMA, HORÁRIO E LOCAL

Art. 2º – A eleição para Diretoria da AMES, da Diretoria da Associação Médica Brasileira (AMB) e da Assembléia de Delegados da AMES acontecerá concomitante com a eleição da AMB, presencial ou por correspondência, para a AMES e somente presencial para a AMB;

Art. 3º – A eleição presencial se realizará, somente, na sede da AMES, situada à Rua Francisco Rubim, 395, Bento Ferreira, Vitória/ES, das 8 às 18 horas.

Art. 4º – A eleição por correspondência será para todos os médicos adimplentes, sem necessidade de solicitação de cédulas.

Art. 5º – O associado inadimplente que não receber a cédula por correspondência e/ou aquele que quiser antecipar seu voto, poderá fazê-lo mediante a quitação de seus débitos junto à AMES e/ou AMB.

Art. 6º – Serão apuradas as correspondências entregues na sede AMES até às 18 horas do dia da eleição, contendo as cédulas enviadas pela secretaria da AMES, como também os votos presenciais que serão depositados no dia da eleição em urna própria, na sede da AMES.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º – É condição sine qua non para a candidatura aos cargos da Diretoria da AMES a filiação ininterrupta à entidade por ao menos os três últimos anos, permitindo-se a candidatura para apenas uma segunda eleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º – A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

§ 2º – Para o cargo de Presidente, primeiro vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor cultural e diretor científico, é condição que resida na cidade da sede da AMES, ou nos municípios de Vila Velha, Cariacica, Serra, Fundão, Guarapari e Viana.

§ 3º – Para o cargo de segundo vice-presidente que resida em suas respectivas regiões, Norte ou Sul.

Art. 8º – Serão elegíveis para a Assembléia de Delegados os associados efetivos com ao menos 3 (três) anos de filiação ininterrupta à AMES e que não tenham dívidas para com a entidade ou para com a AMB.

§ 1º – Os Delegados exercerão mandato por 03 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

§ 2º – Serão eleitos tantos delegados quantos necessários para preencher a proporção de um para 30 sócios efetivos.

Art. 9º – São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10 – Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 11 – Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada do comprovante da quitação até a data de registro da chapa.

Art. 12 – O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito na secretaria da AMES até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto.

Art. 13 – O registro dos candidatos A Delegados junto à AMES será processado até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto.

Art. 14 – Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou Delegado à Assembleia, a entidade responsável comunicará o fato ao candidato que a encabece, dando o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas.

§ Único – Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.

Art. 15 – A secretaria da AMES expedirá aos associados, até o 14º (décimo quarto) dia útil do mês de agosto, a relação das chapas para a Diretoria devidamente inscritas e respectivas constituições.

Art. 16 – A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE VOTO, DA CÉDULA E DA VOTAÇÃO

Art. 17 – São direito dos Associados efetivos:

- a) Votar nas eleições da AMES e AMB, desde que inscritos como associados até o dia 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com suas contribuições até a data prevista neste Regimento.
- b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes do Estatuto e desse Regimento.
- c) Os associados jubilados tem os mesmos direitos dos associados efetivos.

Art. 18 – O voto é secreto, individual e não é válido por procuração.

Art. 19 – As cédulas, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, deve conter o nome das chapas de diretoria e à sua frente espaço apropriado para marcação de um X.

Art. 20 - A eleição para Diretoria da AMB será somente por voto presencial

Art. 21 – A eleição para os cargos de Diretoria e Delegados da AMES e Delegados da AMES junto à AMB poderá ser feita através de voto por correspondência ou presencialmente na sede da AMES no dia 31 de agosto de 2017.

Art. 22 – A proporção de delegados eleitos será de um para trinta sócios efetivos.

Art. 23 – As cédulas de votos para Delegados da AMES e Delegados da AMES junto à AMB terá o número de linhas necessárias com o nome de todos os candidatos ao cargo, nas quais o eleitor marcará os nomes dos votados, 02 (dois) delegados.

Art. 24 – As cédulas dos candidatos à delegados rasuradas ou com mais de 02 (dois) candidatos assinalados serão anuladas nos quesitos em questão, ou totalmente anuladas quando não houver meio de saber a intenção do eleitor, e sempre anuladas se houver identificação do eleitor; serão consideradas em branco quando não assinaladas. As cédulas de voto por correspondência não conterão o nome das chapas da AMB.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 25 – Na mesa de votação instalada na sede da AMES no dia 31 de agosto de 2017, haverá um presidente, sendo este sócio efetivo a ser convidado e um mesário(a), funcionário(a) da AMES.

Art. 26 – Será permitida a presença de até 02 (dois) fiscais de cada chapa, sendo que os nomes destes serão encaminhados à comissão com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 27 – No local deverá haver uma lista dos sócios efetivos e dos que terão que normalizar sua situação junto à AMES e AMB, uma lista de presença e recibos para as quitações.

Parágrafo Único – Os sócios que regularizarem a situação no dia da votação poderão exercer o direito de voto.

CAPÍTULO VII DAS URNAS, DA APURAÇÃO, DOS FISCAIS E DOS RECURSOS

Art. 28 – As urnas serão lacradas ao final da votação.

Art. 29 – A apuração se dará na sede da AMES, logo ao término da votação, aguardando-se no máximo 30 minutos para a presença obrigatória dos membros desta Comissão Eleitoral, dos fiscais, dos representantes legais e dos componentes das chapas, dos membros da atual Diretoria, além dos funcionários da AMES;

Parágrafo Único - Haverá uma urna especial para o voto por correspondência.

Art. 30 – Será dispensada da sala de apuração, a presença de associados alheios ao processo de apuração; a contagem dos votos será iniciada, urna por urna, para a eleição da Associação Médica Brasileira, seguida da contagem de votos para a Assembléia de Delegados, e por último para a diretoria da AMES.

Art. 31 – Será feito relatório de apuração eleitoral para cada urna, e relatório de totalização. Será vencedora a chapa com maior número de votos; em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à AMES, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 32 – Não será atendido o pedido de recontagem de votos quando ocorrer diferença maior que 5% entre o primeiro e o segundo colocado.

Art. 33 – Cada chapa terá direito a dois fiscais, cabendo a eles apontar os desvios, exigir a correção, tanto na votação como na apuração, e entrar com recurso até a assinatura da ata apropriada. Quaisquer impugnações, recursos, petições e outras providências relativas ao Processo Eleitoral deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A impugnação relacionada à apuração poderá ser feita oralmente e deverá ser confirmada por escrito durante o processo de contagem e constará da ata respectiva, para ser do conhecimento de todos antes da apuração final;

Art. 34 – Esta Comissão Eleitoral não aceitará recursos após a elaboração da ata, pois o processo de eleição já estará consumado, e assim, dissolvida a Comissão, cabendo os demais procedimentos administrativos serem levados a efeito pela Secretaria da AMES. Os casos omissos serão arbitrados por esta Comissão Eleitoral, obedecendo-se às normas previstas no Estatuto da Ames e da AMB, tendo cada um de seus membros direito a um voto, e na ausência de um deles, dois votos para o Presidente desta Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os funcionários deverão manter-se isentos do processo não prestando serviços, nem recebendo qualquer remuneração quando houver autorização da Comissão Eleitoral para execução de tarefas eleitorais, no horário de trabalho ou na Sede;

Art. 36 – As chapas não poderão ocupar os funcionários em suas campanhas, nem se utilizar de aparelhos existentes na AMES;

Art. 37 – Cada chapa poderá requerer por escrito à Comissão Eleitoral os e-mails dos sócios, as etiquetas de endereços, cédulas e demais insumos, ressarcindo a AMES dos custos gerados;

Art. 38 – Quaisquer impugnações, recursos, petições e outras providências relativas ao Processo Eleitoral deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral;

Art. 39 – Todo o material e documentação utilizados no processo eleitoral, serão arquivados para eventuais consultas e verificações até a posse dos eleitos;

Art. 40 – Sempre que necessário ou conveniente, a Comissão Eleitorais emitirá instruções complementares ou informações elucidativas para um bom andamento do Processo Eleitoral.

NOTA

A Assembléia de Delegados da AMES, reunida em 07 de março de 2017, aprovou este regimento.

Este regimento foi elaborado conforme artigo 85 do Estatuto da AMES aprovado em 23 de novembro de 2006.

Dr. Carlos Alberto Gomes dos Santos
Presidente da AMES

Dr. Ronaldo Conforti Costa
Secretário Geral da AMES